



CÂMARA DE DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **Coronel Ulysses**

Apresentação: 07/11/2023 10:35:42.130 - CSPCCO

REQ n.430/2023

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE
AO CRIME ORGANIZADO – CSPCCO**

REQUERIMENTO Nº , DE 2023
(Do Sr. CORONEL ULYSSES)

Requer seja oficiado o Conselho Nacional de Justiça, a fim de apurar a conduta ética e disciplinar do Desembargador Adriano Roberto Linhares, Membro do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em razão de manifestação realizada em audiência, sugerindo a extinção da Polícia Militar.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos dos Art. 32, XVI, alíneas “d”, “f” e “g”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ouvido o Plenário desta Comissão, que seja oficiado o Conselho Nacional de Justiça, a fim de apurar a conduta ética e disciplinar do Desembargador Adriano Roberto Linhares, Membro do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em razão de manifestação realizada em audiência, sugerindo a extinção da Polícia Militar, sustentando, subjetivamente, que os confrontos armados realizados por seus integrantes com infratores, poderiam ser forçados.

Em sessão de julgamento da Seção Criminal realizada no dia





CÂMARA DE DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **Coronel Ulysses**

primeiro do mês em curso, no Tribunal de Justiça de Goiás, o Desembargador Adriano Roberto Linhares, Membro da referida Corte, manifestou-se sugerindo a extinção da Polícia Militar. Na oportunidade, as textuais proferidas pelo aludido magistrado, além de demonstrarem desconhecimento das atribuições efetivas das polícias militares, induzem, subjetivamente, que os confrontos armados realizados por seus integrantes com infratores, poderiam ser forjados.

Assim, com intuito de não pairar dúvidas, apresento aos nobres pares desse egrégio colegiado a transcrição das textuais propalados pelo supracitado magistrado:

“... para mim tem que acabar com a Polícia Militar e instituir uma forma diferente de atuação na área de investigação e da repressão ao crime. A Polícia Militar como reserva técnica do Exército é para enfrentar inimigo. É este o seu papel e é por isso que temos abusos e excessos, seguidos, recorrentes. A Polícia Militar de Goiás é invisível. Vejam os jornais a quantidade de confrontos e ninguém leva um tiro, morrem quatro, cinco, seis. Não é por preparo não, nós sabemos por quê.”

Frise-se, que a manifestação em destaque, reveste-se de desconhecimento das atribuições constitucionais das Polícias Militares, bem como externam abandono da imparcialidade, que constitui *conditio sine qua non* para o exercício da judicatura.

O Julgador em questão, ao reduzir as Polícias Militares a condição exclusiva de reserva do Exército, demonstra total desconhecimento do alcance constitucional dos desdobramentos derivados da “preservação da ordem pública”, que constitui a essência das atribuições das Polícias Militares e que tutelam a sociedade a harmonia social, bem como a





CÂMARA DE DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **Coronel Ulysses**

democracia.

Sobressai-se, ainda, a demonstração de desconhecimento do supracitado Desembargador quanto a competência das Policiais Militares, ao sugerir que estas deveriam ser substituídas por “*uma forma diferente de atuação na área de investigação e da repressão ao crime*”. Nesse sentido, sugestiona a criação de instituição, com características de polícia judiciária, para exercer as atribuições ostensivas preventivas inerentes as Polícias Militares.

Ademais, destaca-se do infeliz discurso o preconceito em relação à atuação da Polícia Militar de Goiás, induzindo, em tese, que o fato dos membros da referida corporação alcançarem êxito, quando em confrontos armados com infratores, é revestido de abusos e excessos. Essa passagem da declaração realizada, demonstra ausência de equidade e, conseqüentemente, deveria situar o referido magistrado à condição de suspeição, quanto a qualquer ato judicial relativo à Polícia Militar de Goiás ou a seus Membros.

Diante do exposto, solicito aos pares a aprovação do presente requerimento, a fim de que seja encaminhado ofício ao Conselho Nacional de Justiça, para apurar a responsabilidade pelos fatos ora relatados.

Sala das Sessões, _____ de novembro de 2023.

Deputado **CORONEL ULYSSES**
UNIÃO BRASIL/AC

